DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 702 de 26 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 057/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 8ª Reunião Ordinária do dia 27/09/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, adiante relacionadas:

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0084 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: CREA e Empresa Rádio Liberdade. Assunto: Vistoria realizada na Torre da Rádio Liberdade, localizada na Rua Miron de Oliveira Ribeiro, nº 155, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0188 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: CREA/SE e Condomínio Residencial Nova Canaã. Assunto: Supostas irregularidades estruturais no Condomínio Nova Canaã, localizado na Avenida Lamarão, N° 100, bairro Lamarão, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

3. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0044 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SMTT. Assunto: Supostas irregularidades no Terminal de Integração da Atalaia, com risco ao cidadão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

4. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0139 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Élder Muniz Santos, Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e SEIDH. Assunto: Necessidade de tratar da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

5. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0005 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e 1ª Delegacia Metropolitana. Assunto: Suposta desídia no bojo do RPO n° 2013/06502.0-005927, visto que, embora noticiado ilícito penal de Ação Penal Pública no dia 09/08/2013 perante a autoridade policial da 1ª DM, tendo em vista o procedimento investigatório relativo a um fato supostamente criminoso praticado em 2011 somente foi regularmente instaurado em 2015, quando ocasionou a prescrição da pretensão punitiva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos

Augusto Alcântara Machado.

6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0032 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio São Vicente. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da unidade de ensino Colégio São Vicente no tocante às modalidades de ensino ofertadas;. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

7. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Elisson dos Santos - genitora Maria Vitória dos Santos Neta e Secretaria Municipal de Educação de Carmópolis. Assunto: Viabilizar a matrícula em escola da rede pública para a pessoa com deficiência Elisson dos Santos, de 32 anos de idade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

8. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Maria Edivan Vieira dos Santos, Outros e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta suspensão do fornecimento de medicações às Noticiantes, pelo Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

9. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0053 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Pedro de Souza Santos e Divina Pastora. Assunto: Supostas irregularidades nas ambulâncias do Município de Divina Pastora, que apresentavam más condições de uso, e seus respectivos condutores, que não possuíam a qualificação e capacitarão necessárias pata tanto, atuando ainda em desvio de função. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

10. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.17.01.0040 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Pública de Sergipe e Prefeito de Amparo do São Francisco. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos por alguns servidores do Município de Amparo do São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.17.01.0013 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marinalva Marcelino Santos e Igreja Assembleia de Deus Madureira. Assunto: Suposta poluição sonora e forte odor provocado pela Igreja Assembleia de Deus Madureira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

12. Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0039 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Lei Federal nº 6.454/1977 (Proibição de denominação em Logradouros públicos de pessoas vivas) e Entidade de Acolhimento Dr. Gílton Feitosa da Conceição. Assunto: Proibição de denominação em Logradouros públicos de pessoas vivas no município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

13. Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0021 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lava Jato Almeida. Assunto: Suposta necessidade de Regularização dos postos de lavagem de veículos do município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0105 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Controladoria Geral da União e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

15. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta prática de Nepotismo no Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

16. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0025 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e CENAM. Assunto: Suposta situação de negligência vivenciada por internos do CENAM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

17. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0054 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Paulo Roberto Silva Lima e Moradores do Loteamento. Assunto: Suposta dano ambiental causado por despejos de dejetos de fossa no mangue localizado no Loteamento Morada das Mangueiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

18. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0114 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Pneus Center. Assunto: Supostas irregularidades ambientais e urbanísticas em empreendimento pertencente à pessoa jurídica JP Comércio de Pneus Eireli - EPP, localizada na Rua Urquiza Leal, nº 1174, Bairro Grageru, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

19. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0030 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Posto SHELL. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego provocada por sons automotivos no "Posto de Combustível Shell", localizado na Avenida Hermes Fontes, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

20. Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0058 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Sergipe (SINDCONAM) e Prefeitura Municipal de Pirambu. Assunto: Supostas irregularidades/inadequações das ambulâncias e seus condutores em Pirambu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

21. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0079 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e COGERP. Assunto: Suposto não atendimento às requisições Promotoriais pela COGERP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0076 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: 2ª Vara Criminal de Aracaju e autoridade policial da delegacia de defraudações. Assunto: Suposto não cumprimento de dois mandados de prisão expedidos pelo Juízo da 2ª Vara Criminal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

23. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0042 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Creche Escola Mãe Maria. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da unidade de ensino Creche Escola Mãe Maria no tocante às modalidades de ensino ofertadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

24. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0126 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Cerâmica Sergipe. Assunto: Suposta sonegação fiscal sobre a extração e transporte de argila para a Cerâmica Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

25. Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0006 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Gonçalves Gás Ltda - ME. Assunto: Interdição de empresa distribuidora de combustível, instalada no Município de São Cristóvão, por não atender às condições mínimas de segurança e apresentar instalações em desacordo com a legislação vigente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

26. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0186 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Riachuelo. Assunto: Acompanhar transição de gestão da Câmara de Vereadores de Riachuelo (Operação anti-desmonte). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

27. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0161 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Hospital Cirurgia e IPESaúde. Assunto: Suposta existência de débito em aberto do IPES junto ao Hospital Cirurgia em um montante de quase 8 milhões, fato que inviabiliza o atendimento aos usuários vinculados ao plano da autarquia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

28. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0079 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta cobrança indevida, pelo Município de Indiaroba, de "taxa" para a utilização de veículo público, nos dias 22 e 23 de julho de 2017, aos membros da Paróquia do Divino Espírito Santo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0003 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do

Socorro. Interessados: 4ª Vara Cível de N. Sr.ª do Socorro (Autos 201688400695) e 1º Conselho Tutelar. Assunto: Apurar conduta dos Conselheiros Tutelares do 1º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

30. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0049 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Pousada Mega Opção. Assunto: Suposto acesso de adolescentes a motéis localizados em Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

31. Inquérito Civil PROEJ nº 65.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Carira. Assunto: Suposta precariedade do transporte público escolar no Município de Carira-SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

32. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0049 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Gismario Oliveira Correia Filho, Outros e Acrísio Alves Pereira. Assunto: Suposta ausência de prestações de contas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas ao período de janeiro a abril de 2017, bem como inexistência de informações disponíveis no portal da transparência da referida Casa Legislativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0102 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no processo de adesão da Escola Estadual Cleonice Soares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

34. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0050 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Nei Alonso Matrurana Bohrer Júnior e Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta utilização indevida de máquinas públicas em beneficio de empresa privada pelo Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

35. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0206 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Chapolin Lanches. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do "Chapolin Lanches", localizado na Praça Franklin Delano Roosevelt, Bairro América, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

36. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0171 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Almiro Rodrigues Santos Filho e Rosana Carvalho Dantas. Assunto: Suposto acúmulo de felinos pela moradora do apartamento n. 102, bloco "06" do Condomínio Residencial Costa Norte, localizado na Rua Alagoas, n. 2000, bairro José Conrado de Araújo, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.17.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Pedro Santos Costa e COOPERTALSE. Assunto: Suposto obstáculo criado pelos motoristas da COOPERTALSE em fornecer-lhe transporte. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

38. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0003 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Supermercado G. Barbosa S/A. Assunto: Suposta cobrança de seguro não contratado pelo consumidor em fatura de cartão de crédito do referido supermercado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

39. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0138 - 4ª Prom. do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e Estado de Sergipe. Assunto: Necessidade de tratar da disponibilização de locais para a realização de cerimônias religiosas de matriz africana e do respeito à liberdade religiosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

40. Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0079 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Alunos da Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Assunto: Supostas irregularidades na prova objetiva realizada para a etapa classificatória do concurso da polícia civil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

41. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0035 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Carlos Roberto de Oliveira Curcino e IML. Assunto: Suposta demora no fornecimento do Exame NECROSCÓPICO de uma vítima de acidente de trânsito (óbito) em 09.10.2016 no Povoado Timbó Município de Salgado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

42. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0074 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Anônimo, Fabiane Cristina Borges dos Santos Souza e Secretaria de Segurança Pública. Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa, praticados no âmbito do Instituto Médico Legal - IML pela servidora Fabiane Cristina Borges dos Santos Souza, ocupante do cargo de coordenadora do IML. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

43. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0138 (08 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades na licitação do Pregão eletrônico nº 058/2015 da Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

44. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0118 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Benedito Francisco dos Santos e SEED. Assunto: Supostas irregularidades no Colégio Estadual Governador Valadares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

45. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Deputado Paulo Hagenbeck Filho. Assunto: Supostos atos de Improbidade Administrativa na ALESE em razão da prática de atos de interesse particular pelo Deputado Paulinho das Varzinhas e sua Assessora Ana Cristina. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

46. Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0036 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Alysson de Melo Cruz, outros e Pedreira MM e Usina de Asfalto. Assunto: Suposta prática de atividades poluidoras pela Pedreira MM e Usina de Asfalto - APAVECOM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

47. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: José Aílton Alves e Município de Porto da Folha - Administração Pública. Assunto: Suposta negligência por parte do município de Porto da Folha, consistente na má conservação e defasagem das estradas dos Povoados Lagoa da Volta, Linda França, Vitória de São Francisco, Lagoa do Mato, Paulo Freire e Linda Flor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

48. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0083 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Jozeni Costa Santos e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta falta de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Carmópolis, mormente aqueles de uso contínuo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

49. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0125 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Jorge de Oliveira Barros. Assunto: O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe julgou irregular o período auditado de novembro a março/2000, na gestão de Jorge de Oliveira Barros, ex Prefeito de General Maynard/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

50. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0093 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Anderson Freitas de Vasconcelos Melo - Fazenda Pau Ferro. Assunto: Suposta captação irregular de água do Rio do Morcego na Fazenda Pau Ferro, no Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

51. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0140 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeita do Município de Riachuelo. Assunto: Suposta cumulação indevida de cargos pela Sra. senhora Mariana Sandes Vieira, advogada, filha da atual Prefeita do Município de Riachuelo, a qual exerceria cargo de umas das Secretárias do Município de Riachuelo e ao mesmo tempo praticando o exercício de advogada em outra comarca, causando dano ao erário. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de

Santana.

52. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0055 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Frei Paulo. Assunto: Princípios da Constituição Federal e Art. 1º da lei nº 8.625/93. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

53. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0069 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Centro de Atividades - SESC. Assunto: Averiguar as condições de acessibilidade física no Centro de Atividades - SESC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

54. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0025 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Apurar de que forma serão utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao processo n.º 201488100767. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

55. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0057 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Entidade de Acolhimento Gílton Feitosa. Assunto: Suposto direcionamento da orientação sexual dos jovens acolhidos na Entidade de Acolhimento Gílton Feitos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0138 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público Federal em Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES. Assunto: Supostas ilicitudes perpetradas durante a execução do Convênio nº 1522/2005 (SIAFI 55209), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, consistente na instalação de aparelho de mamografia em local diverso do pactuado no referido convênio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

57. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0140 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposta necessidade de reparos no veículo do Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

58. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0181 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: ADEMA e CENCOSUD Brasil Comercial LTDA. Assunto: Suposto funcionamento o supermercado CENCOSUD Brasil Comercial Ltda., localizado na Av. Osvaldo Aranha, nº 1.240, Bairro José Conrado Araújo, em Aracaju/SE, sem o necessário licenciamento ambiental.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

59. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0178 (Em anexo o Inquérito Civil nº 05.16.01.0079) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade urbanística do Loteamento Ranulfo, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

60. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0248 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Recanto Educacional Paz e Bem. Assunto: Supostas irregularidades no tocante ao Direito à Acessibilidade no Recanto Educacional Paz e Bem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

61. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0077 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: José Aragão Barroso e SEED. Assunto: Supostas irregularidades na quadra de esportes do Colégio Estadual Jornalista Paulo Costa localizado na Av. Centenário, s/nº, no Bairro Jardim Centenário, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

62. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0158 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Marli Silveira Ferreira Ribeiro. Assunto: Suposta usurpação de função e cumulação de cargos por parte da terceirizada Marli Silveira Ferreira Ribeiro, que assume a função de Diretora Administrativa do CENAM (função eminentemente pública para servidor efetivo ou comissionado), além de acumular 3 cargos, quais sejam, Assistente de Setor de Pessoal, Diretora Administrativa e Orientadora Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

63. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.17.01.0022 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Assunto: Supostas irregularidades na licitação, modalidade Convite, nº 44/2006. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

64. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: André Santos de Jesus e Andréa Santos de Jesus e Polícia Civil do Município de Carmópolis. Assunto: Supostas práticas abusivas perpetradas pelos policiais civis Alexandre Luís e José Maria, ambos lotados na Delegacia de Polícia de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

65. Inquérito Civil PROEJ nº 39.14.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Delegacia Regional de Lagarto. Assunto: Suposta desídia da Delegacia Regional de Lagarto a qual não está respondendo às cotas e requisições da Promotoria de Justiça. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

66. Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0016 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Secretaria de Educação de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades encontrados em escolas do município de Itabaiana desde a estrutura física até a parte administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

67. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0067 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Adinaldo do Nascimento Santos. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, consistente no pagamento de salários a servidores que não laboram na Biblioteca Judite Rocha de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

68. Inquérito Civil PROEJ nº 69.16.01.0063 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis. Assunto: Composição da Comissão de Transição de Gestor do Município de Neópolis/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

69. Inquérito Civil PROEJ nº 71.12.01.0323 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Wilson Evangelista Júnior e Prefeitura de Tomar do Geru. Assunto: Supostas pendências relacionadas aos repasses ao FUNPREV referente aos anos de 2011/2012, no município de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

70. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0081 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Elenilde Souza Nascimento e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Suposta ausência de professor habilitado em libras para lecionar na escola municipal Valdete Dória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

71. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0027 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Leonardo Oliveira Fernandes e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta irregularidade cometida pelo Município de São Cristóvão, ao nomear bens públicos com nomes de pessoas vivas e em plena atividade política. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

72. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 83.18.01.0003 - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju. Interessados: SINDPEN - Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da SEJUC de Sergipe e SEJUC. Assunto: Suposta superlotação, assim como a grande deficiência em instalações, equipamentos e quantitativo de pessoal na unidade prisional de São Cristóvão, COPEMCAM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

73. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0013 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, outros e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de equipamentos de proteção individual a servidores do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Investigar as receitas provenientes do abate de animais no Matadouro Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

75 - Notícia de Fato PROEJ nº 15.18.01.0041 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da

Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Amélia Cristina Fontes Machado, Carla Fontes Machado, Marcela Fontes Machado, Luiz Marcus e Delegado de Polícia Civil Abelardo Inácio da Silva. Assunto: Suposto delito de ameaça cometido pelo Sr. Abelardo Inácio da Silva que é síndico do condomínio Edifício Liberty Tower e, valendo-se da condição de Delegado de Polícia, teria praticado atos intimidatórios em face de Amélia, Carla, Marcela e Luiz Marcus, integrantes da mesma família, em razão de conflitos condominiais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

76 - Notícia de Fato PROEJ nº 58.18.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Igreja Católica. Assunto: Suposta poluição sonora produzida por fogos de artifício utilizados pela Igreja Católica localizada na Rua A-37, Conj. Albano Franco, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado.

77 - Notícia de Fato PROEJ nº 26.17.01.0080 - Promotoria de Carmópolis. Interessados: Sigiloso. Assunto: Suposta falta de concessão pelo Município de Rosário do Catete de benefícios assistenciais necessários à própria subsistência da sua família, bem como da suspensão do seu benefício previdenciário pelo INSS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado.

Aracaju (SE), 26 de outubro de 2018.

Carla Rocha Barreto de Hora Lima

Secretária do CSMP em exercício

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 11.10.2018. Aos onze dias do mês de outubro de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado e Ana Christina Souza Brandi, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. O Conselho Superior retirou de pauta a Ata da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de setembro de 2018. Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 1. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 585/2018, datado de 19 de setembro de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento dos Inquérito Civil Proej nº 78.17.01.0087, em razão do ajuizamento de Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 201761000088. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 46.16.09.0105, 46.17.01.0073, 46.16.09.0103, 46.17.10.0070, 46.16.09.0099, 46.16.09.0104, 46.17.01.0079, 63.18.01.0069, 30.18.01.0008, 38.18.01.0026, 30.18.01.0082, 48.18.01.0033, 30.18.01.0081, 30.18.01.0083, 05.17.01.0039, 30.18.01.0079, 05.17.01.0001, 21.18.01.0078, 21.18.01.0080, 16.15.01.0019, 30.16.01.0030, 30.17.01.0072, 40.18.01.0025, 18.18.01.0012, 54.18.01.0190, 54.18.01.0195, 54.18.01.0192, 26.18.01.0080, 54.18.01.0191, 54.18.01.0193, 54.18.01.0194, 30.17.01.0024, 30.18.01.0073, 05.18.01.0138, 05.18.01.0132, 30.18.01.0078, 10.18.01.0071, 10.18.01.0071, 48.18.01.0077, 108.18.01.0006, 04.16.01.0005, 34.18.01.0039, 34.18.01.0038, 34.18.01.0037, 34.18.01.0034, 34.18.01.0034, 34.17.01.0041, 34.17.01.0032, 12.18.01.0295, 12.18.01.0043, 12.18.01.0266, 05.18.01.0137, 12.18.01.0264, 12.18.01.0263, 12.18.01.0259, 12.18.01.0261, 12.18.01.0260, 12.18.01.0262, 72.18.01.0064, 05.18.01.0136, 72.18.01.0067, 31.17.01.0026, 53.18.01.0011, 53.16.01.0015, 53.16.01.0026, 53.16.01.0079, 30.14.01.0072, 66.18.01.0076, 44.18.01.0054, 44.18.01.0058, 85.13.01.0193, 57.17.01.0074, 85.13.01.0195, 85.13.01.0194, 32.15.01.0028, 68.18.01.0005, 31.17.01.0028, 53.18.01.0081, 53.18.01.0082, 53.18.01.0083, 53.18.01.0084, 29.18.01.0009, 38.18.01.0024, 22.18.01.0070, 22.17.01.0107, 32.18.01.0070, 42.14.01.0059, 26.18.01.0079, 26.18.01.0081, 26.18.01.0083, 26.18.01.0088, 33.17.01.0072, 26.16.01.0072, 28.16.01.0163, 78.18.01.0010, 33.17.01.0049, 45.18.01.0071, 16.18.01.0160, 06.18.01.0048, 06.18.01.0049, 06.18.01.0050, 06.18.01.0030, 06.18.01.0003, 06.18.01.0013, 06.18.01.0047, 51.18.01.0006, 72.18.01.0070, 16.18.01.0161, 40.18.01.0031, 32.18.01.0015, 11.17.01.0187, 11.17.01.0197, 11.08.01.0068, 108.18.01.0085, 108.18.01.0106, 05.18.01.0031, 05.18.01.0039, 61.17.01.0016, 05.18.01.0032, 108.18.01.0099, 54.18.01.0196, 54.17.01.0009, 10.18.01.0139, 10.18.01.0141, 56.18.01.0023, 106.18.01.0005, 12.18.01.0267, 12.18.01.0271, 106.18.01.0001, 12.18.01.0272, 12.18.01.0268, 12.18.01.0269, 106.18.01.0007, 106.18.01.0008, 54.17.01.0064, 12.18.01.0270, 12.16.01.0016, 97.18.01.0001, 06.18.01.0007, 05.18.01.0141, 24.18.01.0019, 102.16.01.0014, 38.17.01.0147, 17.18.01.0138, 38.18.01.0003, 31.18.01.0055, 54.18.01.0201, 50.18.01.0057, 50.18.01.0075, 21.14.01.0112, 37.18.01.0024, 85.18.01.0086, 72.18.01.0073, 72.18.01.0073, 72.18.01.0074, 102.18.01.0025, 44.18.01.0059, 72.17.01.0003, 44.18.01.0060, 44.18.01.0061,

44.18.01.0061, 106.18.01.0022, 71.18.01.0045, 71.18.01.0051, 107.18.01.0019, 71.18.01.0052, 107.18.01.0020, 107.18.01.0021, 107.18.01.0022, 107.18.01.0023, 09.18.01.0064, 09.18.01.0061, 09.18.01.0060, 73.18.01.0247, 76.18.01.0058, 72.18.01.0009, 22.18.01.0081, 24.15.01.0013, 22.18.01.0062, 22.13.01.0223, 38.15.01.0014, 43.18.01.0007, 43.18.01.0008, 37.18.01.0064, 43.18.01.0003, 55.18.01.0033, 14.18.01.0083, 14.18.01.0084, 03.18.01.0063, 14.18.01.0086, 78.18.01.0014, 14.18.01.0087, 14.18.01.0089, 78.18.01.0016, 53.16.01.0009, 05.17.01.0014, 24.16.01.0077, 27.18.01.0029, 27.18.01.0029, 33.17.01.0102, 33.17.01.0087, 33.17.01.0092 e 21.16.01.0071. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 3. COMUNICAÇÕES referente à instauração/conversão dos Procedimento relacionado: Proej nº 17.18.01.0133. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÕES referentes ao Arquivamento Sumário dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ: 06.17.01.0043, 50.16.09.0097 e 28.18.01.0006. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0014 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Associação Menino Jesus e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0084 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: SINTRACON e Empresas da Construção Civil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0024 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso, EMSURB e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0036 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Jaiana Manuela Vieira Barreto Lopes e SSP/SE IML. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0171 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Douglas Ferreira de Albuquerque e Jardim Escola Castelo Magico. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 18.17.01.0038 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Organização Não Governamental Boto Cinza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0041 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.17.01.0077 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Justiça de Sergipe e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0042 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Erivaldo Oliveira do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 47.16.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Interessados: Delegacia Regional de Estância e Secretaria de Segurança Pública - SSP/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0022 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Conselho Tutelar de Itabaiana e Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.18.01.0040 (Um volume e um anexo) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ivone Lima de Andrade, outros e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0087 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Evanilson de Jesus Barnabé e Josioland Machado Eugênio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 15. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0032 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: CMDPcD e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.17.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Reinaldo Henrique dos Santos, Marinêz Silva Pereira Lino e Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0011 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: ADEMA e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 85.17.01.0060 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0014 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Instituto Médico Legal e Médicos Peritos do IML. Relator

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0025 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Coordenadoria Geral do MP e Prefeitura de Muribeca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 21. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0089 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: SINTESE e Município de Pedrinhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 22. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.18.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cláudia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 11.10.01.0065 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Centro Integrado de Esportes Paratletas - CIEP e SMTT - Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0176 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e SEED - Colégio Estadual Professor Paulo Freire. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0070 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Maria Rosa Melo Alves e Catarina de Andrade Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 18.17.01.0032 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Klecius Augusto Cabral de Oliveira, Ademir Flores Júnior, Carlos Eduardo Santos Alves, Gilberto da Silva Nunes e Igor Cabral Liberato de Mattos Reis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Induplás - Ind. e Reciclagem de Embal. Plásticas LTDA - ME. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0060 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100, Ademir Albuquerque Lisboa e Edson Santos Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0048 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: TCE Sergipe e Ex-presidente da Câmara de Vereadores de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0075 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Antônio Fernandes Santos Filho e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0032 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Ingrid Francyelle Nascimento Farias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0069 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Polícia Militar de Sergipe e Prefeitura de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0121 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Polícia Federal e Município de Muribeca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 34. Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0047 (07 volumes) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Coletividade e o Município de Arauá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0118 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Regional de Odontologia e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 85.17.01.0057 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público e Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35" e "36", foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "01", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "19", "20", "21" e "22" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Inquérito Civil a seguir relacionado: 01 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0079 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Laiton Tavares Viana e Inexistente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). O Conselho superior fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS, com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de

26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: 01 - Notícia de Fato PROEJ nº 34.18.01.0013 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sílvia Mônica dos Santos Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 02). O Conselho superior fora devidamente cientificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Secretária do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 27.09.2018. Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado e Ana Christina Souza Brandi, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação, foi aprovada a Ata da 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de setembro de 2018. Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Neópolis, de Entrância Inicial, objeto do Edital 07/2018, firmado pelos Promotores de Justiça: Cláudio Roberto Alfredo de Sousa (18)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, que figura na 18 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato removido para a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Foi também comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, em exercício, após informação prestada pela Secretária do Conselho, em exercício, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora Carla Rocha Barreto Hora de Lima, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Poço Verde. 2. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Pedido de Reconsideração, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor Amílton Neves Brito Filho, da decisão proferida na 4ª Reunião Extraordinária de 2018 sobre o Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Acatamento do pedido de reconsideração da decisão. Homologação da Promoção de Arquivamento). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana acatou o pedido de reconsideração do seu voto feita pelo Promotor de Justiça Doutor Amílton Neves Brito Filho, no sentido de ratificar a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do referido procedimento. 3. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Recurso da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 15.18.01.0041 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Amélia Cristina Fontes Machado, Carla Fontes Machado, Marcela Fontes Machado, Luiz Marcus e Delegado de Polícia Civil Abelardo Inácio da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Indeferimento do Recurso, Homologação do arquivamento). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. 4. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Recurso da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 58.18.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Igreja Católica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Indeferimento do Recurso, Homologação do arquivamento). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. 5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Declínio de Atribuição da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 26.17.01.0080 - Promotoria de Carmópolis. Interessados: Sigiloso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação do arquivamento com Declínio de Atribuição). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado observou que o voto fora subscrito pelo Corregedor Geral, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro

Rosário, o qual se posicionou pela homologação da promoção de arquivamento com atribuição da Promotoria de Justiça de Ibicaraí/BA para acompanhar o Procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator, em substituição, no sentido da homologação da decisão de arquivamento com declínio de atribuição. 6. COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 19 de setembro de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, referente aos relatórios de Correições Ordinárias realizadas, pela Corregedoria-Geral, na Promotoria de Justiça Especial de Estância, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis e na Promotoria Especial de Itabaiana, Promotoria de Cristinápolis, nas 2ª Promotoria Especial e Promotoria Cível de Socorro, na Ouvidoria do Ministério Público e na 9ª Procuradoria de Justiça. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 7. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 43.16.01.0020, 18.15.01.0039, 04.18.01.0003, 48.18.01.0049, 48.18.01.0010, 32.18.01.0011, 32.18.01.0007, 05.18.01.0127, 22.18.01.0066, 05.18.01.0129, 33.17.01.0074, 66.18.01.0072, 37.18.01.0032, 73.18.01.0276, 73.18.01.0274, 73.18.01.0270, 73.18.01.0275, 05.18.01.0020, 05.18.01.0018, 14.18.01.0078, 14.18.01.0079, 24.16.01.0093, 14.18.01.0080, 80.18.01.0013, 54.18.01.0173, 54.18.01.0172, 52.18.01.0107, 76.18.01.0052, 76.18.01.0049, 33.17.01.0049, 57.18.01.0064, 57.18.01.0065, 12.18.01.0035, 10.18.01.0132, 10.18.01.0133, 48.18.01.0057, 63.18.01.0067, 63.16.01.0070, 63.16.01.0070, 63.18.01.0040, 10.17.01.0076, 10.17.01.0034, 69.18.01.0087, 06.18.01.0045, 06.18.01.0044, 47.18.01.0011, 17.14.01.0049, 81.18.01.0061, 81.18.01.0062, 81.18.01.0017, 54.18.01.0177, 14.18.01.0081, 54.18.01.0176, 54.18.01.0174, 54.18.01.0030, 05.18.01.0128, 82.18.01.0023, 82.18.01.0023, 82.18.01.0026, 05.18.01.0126, 17.18.01.0075, 10.18.01.0091, 55.18.01.0028, 57.18.01.0068, 57.18.01.0069, 59.18.01.0120, 59.18.01.0093, 56.18.01.0019, 56.18.01.0019, 59.18.01.0087, 69.18.01.0085, 69.18.01.0088, 17.16.01.0027, 33.17.01.0092, 59.18.01.0112, 94.18.01.0014, 94.18.01.0014, 78.18.01.0056, 30.15.01.0004, 85.18.01.0083, 32.18.01.0065, 85.18.01.0078, 78.18.01.0058, 30.18.01.0077, 33.17.01.0088, 22.15.01.0077, 22.17.01.0084, 30.18.01.0011, 30.16.01.0153, 48.18.01.0073, 42.18.01.0066, 30.14.01.0059, 42.18.01.0030, 30.16.01.0139, 57.18.01.0070, 57.18.01.0072, 57.18.01.0071, 81.18.01.0063, 73.18.01.0284, 05.18.01.0021, 81.18.01.0018, 44.18.01.0052, 80.18.01.0016, 09.17.01.0066, 16.18.01.0157, 16.18.01.0159, 85.18.01.0084, 33.18.01.0089, 33.18.01.0099, 33.18.01.0089, 33.18.01.0092, 33.18.01.0098, 33.18.01.0100, 85.18.01.0081, 85.18.01.0077, 10.18.01.0134, 94.18.01.0015, 54.18.01.0178, 54.18.01.0179, 11.17.01.0191, 10.18.01.0101, 29.18.01.0008, 20.18.01.0045, 32.18.01.0068, 26.16.01.0081, 32.18.01.0065, 48.18.01.0061, 22.15.01.0076, 67.18.01.0065, 31.18.01.0054, 48.18.01.0038, 26.16.01.0127, 31.14.01.0034, 18.17.01.0038, 05.18.01.0019, 76.18.01.0056, 24.16.01.0081, 76.18.01.0055, 05.18.01.0131, 05.18.01.0130, 10.17.01.0089, 33.18.01.0095, 33.18.01.0096, 33.18.01.0097, 65.17.01.0004, 04.18.01.0002, 04.18.01.0043, 04.18.01.0039, 04.18.01.0040, 26.15.01.0107, 26.15.01.0092, 06.18.01.0046, 06.18.01.0014, 06.17.01.0073, 54.18.01.0180, 26.18.01.0078, 10.18.01.0135, 28.18.01.0071, 28.18.01.0067, 28.15.01.0007, 54.18.01.0183, 32.18.01.0066, 54.18.01.0184, 54.18.01.0182, 69.18.01.0096, 03.18.01.0055, 03.18.01.0053, 05.18.01.0133, 67.14.01.0060, 18.14.01.0001, 28.18.01.0068, 48.18.01.0074, 48.18.01.0014, 32.18.01.0073, 28.18.01.0070, 05.16.01.0057, 74.18.01.0020, 35.17.01.0062, 35.18.01.0053, 35.18.01.0050, 35.18.01.0039, 35.18.01.0047, 108.18.01.0043, 05.18.01.0027, 45.18.01.0066, 45.18.01.0068, 45.18.01.0062, 67.18.01.0084, 74.18.01.0018, 21.16.01.0071, 45.18.01.0065, 45.18.01.0064, 45.18.01.0067, 12.18.01.0253, 12.18.01.0256, 31.18.01.0053, 54.17.01.0004, 68.18.01.0025, 12.16.01.0015, 12.18.01.0257, 12.17.01.0236, 44.18.01.0051, 12.14.01.0104, 97.16.01.0006, 97.16.01.0033, 48.18.01.0076, 18.17.01.0041, 44.18.01.0048, 44.18.01.0049, 44.18.01.0053, 57.18.01.0074, 57.17.01.0055, 12.16.01.0192, 35.17.01.0002, 35.18.01.0027, 35.18.01.0030, 35.18.01.0031, 35.18.01.0032, 35.18.01.0035, 35.18.01.0044, 35.18.01.0045, 35.18.01.0045, 35.18.01.0052, 35.17.01.0078, 35.18.01.0006, 07.18.01.0027, 53.16.01.0077, 53.16.01.0077, 53.18.01.0077, 53.18.01.0076, 40.18.01.0029, 28.16.01.0077, 44.18.01.0056, 44.18.01.0057, 40.18.01.0030, 40.18.01.0035, 40.17.01.0020, 28.16.01.0121, 28.16.01.0133, 28.15.01.0005, 48.18.01.0075, 07.14.01.0177, 07.14.01.0177, 17.16.01.0021, 03.18.01.0056, 81.18.01.0041, 81.18.01.0038, 67.18.01.0088, 81.18.01.0024, 71.18.01.0044, 102.18.01.0024, 85.18.01.0085, 81.18.01.0075, 17.18.01.0073, 81.18.01.0065, 52.18.01.0006, 33.17.01.0096, 33.17.01.0087, 73.18.01.0286, 33.18.01.0091, 53.18.01.0078, 54.18.01.0188, 54.18.01.0186, 05.16.01.0022, 54.18.01.0189, 54.18.01.0187, 33.16.01.0037, 108.18.01.0110, 108.18.01.0067, 38.17.01.0091, 05.18.01.0134, 21.18.01.0079, 30.14.01.0063, 30.14.01.0073 e 30.14.01.0074. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 8. COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: Proej nº 31.17.01.0052, 50.17.01.0048 e 16.18.01.0086 e 45.18.01.0032. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 9. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0084 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: CREA e Empresa Rádio Liberdade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0188 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: CREA/SE e Condomínio Residencial Nova Canaã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0044 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 11.18.01.0139 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Élder Muniz Santos, Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e SEIDH. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 5.

Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0005 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e 1ª Delegacia Metropolitana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0032 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio São Vicente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Elisson dos Santos - genitora Maria Vitória dos Santos Neta e Secretaria Municipal de Educação de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0020 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Maria Edivan Vieira dos Santos, Outros e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0053 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Pedro de Souza Santos e Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 36.17.01.0040 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Pública de Sergipe e Prefeito de Amparo do São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.17.01.0013 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marinalva Marcelino Santos e Igreja Assembleia de Deus Madureira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0039 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Lei Federal nº 6.454/1977 (Proibição de denominação em Logradouros públicos de pessoas vivas) e Entidade de Acolhimento Dr. Gílton Feitosa da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0021 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lava Jato Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 14. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.17.01.0105 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Controladoria Geral da União e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 15. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.18.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0025 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e CENAM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0054 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Paulo Roberto Silva Lima e Moradores do Loteamento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0172 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Jonas Silvino, Município de Aracaju e Secretaria Municipal da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0143 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe de Ofício e Fórum Judicial do Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0033 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Naílton Martins de Souza e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.16.01.0097 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e SAAE-SC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Não Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0114 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Pneus Center. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0030 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Posto SHELL. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0058 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Sergipe (SINDCONAM) e Prefeitura Municipal de Pirambu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0079 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e COGERP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.17.01.0076 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: 2ª Vara Criminal de Aracaju e autoridade policial da delegacia de defraudações. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 27.

Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0042 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Creche Escola Mãe Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 17.18.01.0126 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Cerâmica Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0006 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Gonçalves Gás Ltda - ME. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0186 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0161 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Hospital Cirurgia e IPESaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0079 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0003 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4ª Vara Cível de N. Sr.ª do Socorro (Autos 201688400695) e 1º Conselho Tutelar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0049 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Pousada Mega Opção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 65.16.01.0001 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 36. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0049 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Gismario Oliveira Correia Filho, Outros e Acrísio Alves Pereira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 37. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo, Amanda Valesca Fontes, Eraldo de Andrade Santos - Prefeito, Valdeonor Fontes dos Santos e Valdinei Fontes dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 38. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.17.01.0102 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.17.01.0050 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Nei Alonso Matrurana Bohrer Júnior e Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 40. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0022 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola de Esporte Professor Kardec. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 41. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0206 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Chapolin Lanches. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0171 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Almiro Rodrigues Santos Filho e Rosana Carvalho Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.17.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: José Pedro Santos Costa e COOPERTALSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 44. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0003 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Supermercado G. Barbosa S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 11.18.01.0138 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 46. Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0079 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Alunos da Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 47. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0035 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Carlos Roberto de Oliveira Curcino e IML. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 48. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0074 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo, Fabiane Cristina Borges dos Santos Souza e Secretaria de Segurança Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 49.

Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0138 (08 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 50. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0118 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Benedito Francisco dos Santos e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 51. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Deputado Paulo Hagenbeck Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 52. Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0036 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Alysson de Melo Cruz, outros e Pedreira MM e Usina de Asfalto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 53. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: José Aílton Alves e Município de Porto da Folha - Administração Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 54. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0083 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Jozeni Costa Santos e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 55. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0125 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Jorge de Oliveira Barros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 56. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0093 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Anderson Freitas de Vasconcelos Melo - Fazenda Pau Ferro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 57. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0140 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeita do Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 58. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0055 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 59. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0069 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Centro de Atividades - SESC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 60. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0025 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 61. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0057 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Entidade de Acolhimento Gílton Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 62. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.17.01.0138 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público Federal em Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 63. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.17.01.0140 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 64. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0178 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA e CENCOSUD Brasil Comercial LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 65. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0181 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA e CENCOSUD Brasil Comercial LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 66. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0178 (Em anexo o Inquérito Civil nº 05.16.01.0079) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 67. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0248 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Recanto Educacional Paz e Bem. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 68. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0077 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: José Aragão Barroso e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 69. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0158 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sigiloso e Marli Silveira Ferreira Ribeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 70. Procedimento Preparatório PROEJ nº 25.17.01.0022 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 71. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: André Santos de Jesus e Andréa Santos de Jesus e Polícia Civil do Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo

Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 72. Inquérito Civil PROEJ nº 39.14.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Delegacia Regional de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 73. Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0016 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Secretaria de Educação de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 74. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0067 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Luzinaldo Cardoso Dantas e Adinaldo do Nascimento Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 75. Inquérito Civil PROEJ nº 69.16.01.0063 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Neópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 76. Inquérito Civil PROEJ nº 71.12.01.0323 (03 volumes.) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Wilson Evangelista Júnior e Prefeitura de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 77. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0081 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Elenilde Souza Nascimento e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 78. Procedimento Preparatório PROEJ nº 82.17.01.0027 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Leonardo Oliveira Fernandes e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 79. Procedimento Preparatório PROEJ nº 83.18.01.0003 - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju. Interessados: SINDPEN - Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da SEJUC de Sergipe e SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 80. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0013 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, outros e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 81. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0019 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Comissão Temporária da Associação dos Estudantes Universitários do Programa Faculdade Para Todos e Diretoria da Associação dos Estudantes Universitários do Programa Faculdade Para Todos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "38", "39", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79" e "80", foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "17", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "18", "19" e "20" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento do item "21", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da não homologação da nova promoção de arquivamento do procedimento com retorno dos autos à Promotoria de Justiça oficiante. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento com retorno dos autos à Promotoria de Justiça oficiante. Em relação ao procedimento do item "37" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento do item "40" foi retirado de pauta por falta de quorum, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado alegou impedimento por ser cunhado da Promotora de Justiça atuante no procedimento. Em relação ao procedimento do item "64" o CSMP retirou de pauta pela incompatibilidade do voto nos autos e encaminhou para o Gabinete do Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. Em relação ao procedimento constante do item "80", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação ao procedimento constante do item "81", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se pela não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, pela não homologação do procedimento com designação de novo membro. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados: Nada Consta. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS, com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: Nada Consta. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Secretária do CSMP, em exercício, lavrei

a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 64/2016 de fls. 0/2 e 0/2v, para apuração de uma representação formalizada pelo Sindicato dos Fisioterapeutas de Aracaju/SE - SINTRAFA, versando sobre problemas na contratação de fisioterapeutas para assistência em número compatível com o que prevê a legislação.

O SINTRAFA relata diversas irregularidades praticadas pela Empresa PROSAÚDE - PROFISSIONAIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, prestadora de assistência fisioterapêutica nos Hospitais São Lucas e Renascença.

Entretanto, ressaltam que o art. 14 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 07/2010 não menciona a possibilidade de terceirização dos recursos humanos, apresentando rol taxativo de profissionais que a Unidade de Terapia Intensiva - UTI deve conter. Em contrapartida, aduzem que o art. 18 da mesma Resolução apresenta rol exemplificativo dos profissionais que podem ser próprios ou terceirizados, rol este que não consta o profissional de fisioterapia.

Em razão do teor da Representação formalizada pelo Sindicato, foi encaminhada cópia para o Ministério Público do Trabalho em Aracaju/SE para apuração dos fatos atinentes às relações de trabalho (fls. 38), tendo sido instauradas as Notícias de Fato descritas no documento de fls. 53.

Considerando os fatos narrados, notadamente diante da necessidade de ser garantido aos pacientes a assistência de profissional da fisioterapia dentro dos parâmetros legais, foi designada uma Audiência Extrajudicial.

Na assentada, de acordo com o Termo de Audiência de fls. 55, o Hospistal São Lucas informou que existiam 02 (dois) fisioterapeutas terceirizados, mas que a necessidade seriam 4 (quatro) para atender à capacidade instalada no Hospital. Pelo Hospital Renascença foi declarado que estavam se adequando porque os serviços eram prestados por teceirizados da empresa CONSTAT. O Hospital UNIMED, por sua vez, aduziu que não sabia informar o número exato de profissionais contratados para prestar o serviço de fisioterapia.

Posteriormente, às fls. 69, a UNIMED apresentou o número de fisioterapeutas contratados no regime Celetista, que soma o total de 07 (sete) profissionais.

Cumpre registrar que, em nova Audiência Extrajudicial, realizada no bojo do presente Inquérito Civil, conforme Termo de Audiência de fls. 94/94v, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO informou que o Hospital Primavera não apresentava problemas com relação ao cumprimento da RDC nº 07/2010 da ANVISA.

Quanto ao Hospital Renascença, o CREFITO informou que não eram cumpridas as 18 (dezoito) horas diárias de coberura. Em relação ao Hospital São Lucas o Conselho eslareceu que também não eram cumpridas as 18 (dezoito) horas diárias, pois o número de funcionários era insuficiente. No que pertine ao Hospital UNIMED foi informado que há o cumprimento da RDC nº 07/2010 da ANVISA, isto é, no que toca ao número de profissionais nas Unidades de Terapia Intensiva, mas que o problema de insuficiência de profissionais existia nas enfermarias e apartamentos.

Desse modo, foi concedido prazo para que o Hospital São Lucas e o Hospital Renascença apresentasse comprovação de cumprimento da legislação em tela. As opeadoras UNIMED, PLAMED e AUTOGESTÃO não criaram óbice ao pagamento do terceiro turno dos fisioterapeutas, em atendimento aos critérios legais.

Ato contínuo, o Hospital São Lucas peticionou, às fls. 120/121, a concessão de um prazo de 06 (seis) meses para adequação de seu quadro de fisioterapeutas para os plantões noturnos.

Diante da manifestação do Hospital São Lucas foi designada uma nova Audiência Extrajudicial, realizada no dia 05 de outubro de 2016 (fls. 136/137), na qual o CREFITO e o SINTRAFA reiteram as denúncias de irregularidades encontradas no Hospital São Lucas e no Hospital Renascença, notadamente em face do quantitativo mínimo de profissionais da área da fisioterapia nos três turnos diários.

Os Hospitais São Lucas (fls. 120/121) e Renascença (fls. 144/147) ponderam que a grave crise econômica e as dificuldades financeiras os impossibilitam de fazer cumprir a quantidade mínima de fisioterapeutas em conformidade com a legislação.

O Hospial do Coração, no documento de fls. 182, aduziu que os planos de saúde não remuneram os procedimentos do terceiro turno. Desse modo, o atendimento é realizado nos casos em que o médico assistente prescreve, em prejuízo para a Cooperativa e para o Hospital.

Em nova Audiência Extrajudicial (fls. 189) ficou esclarecido que o Hospital São Lucas oferece a assistência de fisioterapia as 18 horas diárias, através da Empresa terceirizada CONSTAT, entretanto no turno noturno oferta em quantidade inferior ao que preconiza a legislção.

O Hospital Renancença também oferece a asissitência de fisioterapia através da Empresa terceirizada CONSTAT de acordo com o número mínimo de profissionais por leito, todavia apenas nos turnos matutino e vespertino, não perfazendo o total de 18 horas diárias.

O Hospital do Coração, por sua vez, informou que o serviço é terceirizado pela Empresa Coperfisio e que ainda não cumpria a cobertura de 18 horas prevista da RDC nº 07/2010, mas que aguardava informações da empresa terceirizada sobre a proposta feita pelo Hospital para cumprimento da legislação. Posteriormente, o mesmo Hospital informou, no documento de fls. 196, que

passou a cumprir a determinação da RDC nº 07/2010, isto é, passou a oferecer cobertura de 18 horas no serviço de fisioterapia.

Instado a se manifestar sobre as respostas oferecidas pelos Hospitais do Coração, São Lucas e Renascença, o CREFITO informou (fls. 200/203) que nas fiscalizações realizadas continuou a observar irregularidades nas unidades hospitalares, sejam relativas ao oferecimento do serviços de fisioterapia em quantidade de tempo inferior a 18 horas diárias, sejam relativas à quantidade de profissionais, considerando a quantidade de leitos disponíveis, ou seja, em desacordo com a previsão de 1 (um) fisioterapeuta a cada 10 (dez) leitos.

A Clínica Renascença, no documento de fls. 222, informa que contratou 01 (um) profissional de fsioterapia para o turno noturno, atendendo ao quantitativo mínimo, haja vista que só possui 09 (nove) leitos de UTI.

No Termo de Audiência Extrajudicial (fls. 227/228), datado de 17 de julho de 2017, foi concedido um prazo de 30 (trinta) para que o Hospital São Lucas apresentasse a tabela com as adequações sugeridas pelo CREFITO. O Hospital Primavera e o Hospital UNIMED reiteraram que estavam cumprindo a legilação e requereram suas exclusões do presente Inquérito Civil, o que foi ratificado pelo CREFITO.

O Hospital do Coração e o Hospital Renascença também aduziram que estavam cumprindo o que determina a RDC nº 07/2010 da ANVISA, bem como que apresentariam no prazo de 30 (trinta) dias o relatório com a situação atualizada.

No Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, adunado às fls. 239, consta que naquele momento o Hospital do Coração vinha cumprindo a legislação, mas o Hospital Renascença e o Hospital São Lucas ainda adotavam práticas que vão de encontro ao que preconiza a RDC nº 07/2010 da ANVISA.

Foi dada oportunidade para o Hospital São Lucas e Hospital Renascença para se manifestarem sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização predito. O Hospital São Lucas informou às fls. 245 que estava cumprindo a legislação e que foi solicitado à Empresa terceirizada CONSTAT um profissional de fisioterapia volante.

O CREFITO encaminhou o Ofício de fls. 248, acompanhado do Relatório de Fiscalização de 249, relatando que o Hospital Gabriel Soares também não estava cumprindo a RDC nº 07/2010 da ANVISA, pois dispõe de 01 (um) profissional de fisioterapia com 06 (seis) horas diárias de atuação.

Diante da informação nova trazida à baila pelo CREFITO, foi realizada uma Audiência Extrajudicial no dia 16 de maio de 2018 (fls. 279/280), na qual o CREFITO informou que os Hospital São Lucas, Renascença, Coração e Gabriel Soares permaneciam com irregularidades no quantitativo de fisioterapeutas da UTI. O Hospital Gabriel Soares informou que passou a cumprir os requisitos estabelecidos pelo CREFITO.

Após toda a instrução do presente Inquérito Civil e a concessão reiterada de prazos para regularização dos Hospitais São Lucas, Renascença, Coração e Gabriel Soares, foi designada nova Audiência Extrajudicial para o dia 05 de outubro de 2018, para a qual foram convidados os representantes dos aludidos Hospitais, o CREFITO e o SINTRAFA.

Compareceram os representantes do Hospital São Lucas, Hospital do Coração, Hospital Gabriel Soares, CREFITO e SINTRAFA, conforme lista de presença de fls. 336.

Considerando ter sido ventilada a possibilidade de acordo entre as partes, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de fls. 332/335, no qual os signatários (Hospital São Lucas, Hospital do Coração, Hospital Gabriel Soares, CREFITO e SINTRAFA), se comprometem a cumprir integralmente a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 07/2010 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 930/2012, nos moldes descritos no instrumento que formalizou o TAC.

Ressalte-se, entretanto, que não estava presente na assentada, que culminou na assinatura do Título Executivo Extrajudicial, o representante legal do Hospital Renascença, motivo pelo qual não foi signatário do acordo entabulado às fls. 332/335.

Diante da ausência do Hospital Renascença na Audiência Extrajudicial e considerando que o último relatório de fiscalização do CREFITO, constante às fls. 283, demonstra que ainda existem pendências a serem sanadas pelo referido Hospital, determino a abertura de nova Reclamação para adoção das medidas cabíveis quanto a este ponto não abarcado pelo Termo de Ajustamento de Conduta.

Ante o exposto, diante da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 332/335, bem como considerando que o CREFITO já confirmou, com fulcro no relatório acima, que os Hospitais Primavera e o Hospital UNIMED estão cumprindo a RDC nº 07/2010 da ANVISA, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 38, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Determino que o Hospital Renascença seja cientificado da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 38, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, haja vista ser a única parte ausente na audiência realizada no dia 05 de outubro de 2018.

Para garantir a publicidade devida e prevista na cláusula 06 do TAC, determino que seja publicada esta promoção de arquivamento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Por fim, após retorno da comunicação ao Hospital Renascença, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 38, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 10 de outubro de 2018.

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº61 /2018
A Promotora de Justiça em Substituição da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.18.01.0119, informando sobre eventual irregularidades no atendimento da clínica Odonto Olivi, na medida em que opera supostamente sem materiais esterilizados para cada paciente, bem como comprometimento da higiene suficientemente necessária para atendimento;
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e
DETERMINA que:
I - registre-se e autue-se a presente Portaria;
II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;
III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;
IV - registre-se no PROEJ;
V - arquive-se cópia da presente Portaria;
VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;
Aracaju/SE, 25 de outubro de 2018
CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO
Promotora de Justiça em Substituição
Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 060 /2018

A Promotora de Justiça em Substituição da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, CECILIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada no NF nº 10.18.01.0112, informando sobre eventual conduta supostamente abusiva da instituição financeira na medida em que mantém cláusula abusiva nos seus contratos padronizados.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, SILVIA FRANÇA DE SOUZA MORELLI, servidora pública estadual lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2018

CECILIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala 120 Edifício-sede do Ministério Público de Sergipe, presente o Promotor Substituto de Justiça da Promotoria dos Direitos do Consumidor, HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, o

CREFITO, o Sr. Jader Pereira de Farias Neto, Presidente do CREFITO 17, pela Sra. Juliana Maria F. de Oliveira Fiscal do Crefito 17, o HOSPITAL DO CORAÇÃO, representado pelo Sr. Newerton Sales de Oliveira, o HOSPITAL SÃO LUCAS, representado pela Sra. Rosa Merice Alves Caudas, o Sr. Carlos Romário. S. Passos, o HOSPITAL GABRIEL SOARES, representado pela Sra. Silvania Ellen de Melo Souza, acompanhada pelo advogado, Dr. Augusto Sávio Léo do Prado, OAB/SE 2365.
Aberta a audiência extrajudicial referente ao procedimento 10.16.01.0006, promovidas discussõqes sobre o andamento das negociações entre as partes envolvidas, foi identificada pelo Representante do Ministério Público a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta.
Desta forma, e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, CRFB); CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, CRFB); CONSIDERANDO, por fim, que os COMPROMISSÁRIOS são detentores da atribuição necessária à prática dos atos cabíveis para o ajustamento de sua conduta aos ditames legais;
RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que tem como objeto principal a implantação e observância integral da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, (RDC) n.º 07/2010 e da Portaria do Ministério da Saúde MS n.º 930/2012, e além das demais normas legais pertinentes, nos seguintes termos.
1. Os Hospitais ou Entidades de Saúde signatárias comprometem-se a oferecer, em obediência à RDC 07/2010, 18 horas diárias de assistência fisioterapêutica na U.T.I. adulta, e 24 horas de assistência diária especificamente na U.T.I. Neo Natal.
2. O profissional fisioterapeuta da U.T.I. trabalhará exclusivamente nesse setor sempre que estiver alocado no mesmo, ressalvada a possibilidade de trabalhar em outro setor quando inexistir qualquer paciente internado em U.T.I..
3. A U.T.I. terá formalmente um Coordenador Fisioterapeuta Especialista em UTI, ressalvada a impossibilidade em razão de eventual inexistência de profissionais qualificados em Sergipe.
4. O Fisioterapeuta Coordenador da UTI poderá coordenar simultaneamente duas Unidades de Terapia Intensiva em sendo especialista em ambas - Adulto e Neo-Natal.
5. Fica também facultado ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 17- o acesso aos Livros de Ordem e Ocorrência relativos a serviços de Fisioterapia das U.T.I..
6. Comprometem-se o COMPROMISSÁRIOS a dar publicidade ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
7. O descumprimento das obrigações ora assumidas implicará no pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias, nos termos da Lei Nacional n.º 7.347/85, reajustáveis pelo mesmo índice aplicado aos débitos judiciais, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou equivalente, em que se verifique o não cumprimento do quanto pactuado;
8. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, tampouco limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
9. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público de Sergipe a sua execução e/ou a propositura de eventual Ação Civil Pública.
Encerrado a presente assentada, cientes as partes, assinam o presente termo os que seguem.
HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO
Promotor de Justiça dos Direitos do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 59/2018
A Promotora de Justiça em Substituição da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da

Constituição Federal);
CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada no PPIC nº10.18.01.0004, informando, sobre eventual cobrança de valores de seguro do Cartão de crédito do consumidor, Banco Itau, sem solicitação correspondente;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e
DETERMINA que:
I - registre-se e autue-se a presente Portaria;
II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;
III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;
IV - registre-se no PROEJ;
V - arquive-se cópia da presente Portaria;
VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;
Aracaju/SE, 16 de outubro de 2018
CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO
Promotora de Justiça em Substituição
Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 62/2018
A Promotora de Justiça em Substituição da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);
CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na PPIC nº10.18.01.0041, informando sobre eventual contratação pela UNIMED SERGIPE de médicos nutrólogos, sem o correspondente título de especialista;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e
DETERMINA que:
I - registre-se e autue-se a presente Portaria;
II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;
III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;
IV - registre-se no PROEJ;
V - arquive-se cópia da presente Portaria;
VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;
Aracaju/SE, 25 de outubro de 2018
CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO
Promotora de Justiça em Substituição
Promotoria de Defesa do Consumidor

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de abril de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.17.01.0038, tendo por objeto a reclamação formalizada contra a DESO pelos moradores dos Povoados Lagoa do Roçado, Belo Monte, Lagoa do Farias, Maravilha, Bom Jardim, Lagoa da Entrada e Parafuso, ambas as comunidades representadas pelo vereador Renaldo Henrique dos Santos. Monte Alegre de Sergipe, 13 de abril de 2018.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 0015/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de outubro de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.18.01.0051, tendo por objeto apurar os fatos contidos no Processo nº 201886100515, movida pelo Município de Monte Alegre de Sergipe, em face da Energisa S.A. no tocante a possibilidade de suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica ao referido Município.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 25 de outubro de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 014/2018

De 27 de SETEMBRO de 2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

72.18.01.0039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça in fine firmado, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do

Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, da Lei Maior, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o § 4º, do art. 37, disciplina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que, o art. 1º, da Lei n. 8.429/92, assevera que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei;

CONSIDERANDO que, o parágrafo primeiro, do art. 1º, da Lei n. 8.429/92, dispõe que estão, também, sujeitos às penalidades desta lei, os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, o art. 2°, da Lei n. 8.429/92, dispõe que reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior;

CONSIDERANDO que, o art. 4°, da Lei n. 8.429/92, determina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que, o art. 5°, da Lei n. 8.429/92, é peremptório ao determinar que ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO que, há determinação expressa contida na legislação no sentido de que há obrigação de o servidor público representar ao Ministério Público, quando houve ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, para que ocorra a indisponibilidade dos bens do indiciado, nos termos do art. 7O, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, parágrafo único, desse artigo, também, dispõe que a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que, o art. 10, da Lei n. 8.429/92, regulamenta que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrada sob o número 72.18.01.0039, em razão da manifestação nº 13928, formulada pelo Sr. José Melquíades, perante a Ouvidoria deste Ministério Público, noticiando que a Secretária Municipal de Defesa Social de Monte Alegre de Sergipe, Luana Kelly Pereira Lino, estaria ocupando tal cargo desde o início do mês de novembro de 2017, sem a devida portaria de nomeação, bem como percebeu o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de diárias, alusivas ao deslocamento para a Capital Federal, acompanhada pela Prefeita municipal Marinez Silva Pereira Lino e pelo Secretário-Geral de Governo José Luciano Lino, os quais são genitores da referida secretária;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Oficie-se a Prefeitura de Monte Alegre de Sergipe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o código da Certificação Digital alusivo à publicação no Diário Oficial do Município, no dia 1º de novembro de 2017, do Decreto nº 517/2017, que trata da nomeação da Secretária de Defesa Social, Luana Kelly Pereira Lino;

V - Seja renovada a Notificação de fl. 20, com as advertências de praxe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a Secretária de Defesa Social encaminhe os documentos que justificaram a concessão de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em diárias destinadas ao deslocamento para Brasília, no mês de fevereiro do corrente ano;

VI - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

VII - Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Cumpra-se.

Monte Alegre de Sergipe, 27 de setembro de 2018.

Alex Maia Esmeraldo de Oliveira

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 012/2018

De 25 de SETEMBRO de 2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

72.18.01.0036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça in fine firmado, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, da Lei Maior, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o § 4º, do art. 37, disciplina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que, o art. 1º, da Lei n. 8.429/92, assevera que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei;

CONSIDERANDO que, o parágrafo primeiro, do art. 1º, da Lei n. 8.429/92, dispõe que estão, também, sujeitos às penalidades desta lei, os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, o art. 2°, da Lei n. 8.429/92, dispõe que reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior;

CONSIDERANDO que, o art. 4°, da Lei n. 8.429/92, determina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que, o art. 5°, da Lei n. 8.429/92, é peremptório ao determinar que ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO que, há determinação expressa contida na legislação no sentido de que há obrigação de o servidor público representar ao Ministério Público, quando houve ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, para que ocorra a indisponibilidade dos bens do indiciado, nos termos do art. 7O, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, parágrafo único, desse artigo, também, dispõe que a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que, o art. 10, da Lei n. 8.429/92, regulamenta que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrada sob o número 72.18.01.0036, em razão da manifestação nº 13804, formulada pelo Sr. José Melquíades, perante a Ouvidoria deste Ministério Público, noticiando a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa pelo Secretário-Geral de Governo de Monte Alegre de Sergipe, Sr. José Luciano Lino, o qual, segundo aduzido pelo noticiante, valendo-se do contrato firmado pelo município com o escritório VNC Advogados Associados, estaria utilizando tais serviços advocatícios para promover a sua defesa perante a Ação Penal nº 0000654-60.2016.4.05.8500, movida pelo Ministério Público Federal em Sergipe;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Notifique-se o Sr. José Luciano Lino, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os comprovantes de pagamento, tais como recibos, notas fiscais, segundas vias de transferência bancária, alusivos aos serviços advocatícios contratados para sua defesa em face da Ação Penal nº 0000654-60.2016.4.05.8500, bem como informe se o pagamento de honorários advocatícios foram declarados perante a Receita Federal do Brasil;

V - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

VI - Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Cumpra-se.

Monte Alegre de Sergipe, 25 de setembro de 2018.

Alex Maia Esmeraldo de Oliveira

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 013/2018

DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N° 72.18.01.0087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos do art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato tombada sob o número 72.18.01.0087, em razão do arquivamento com remessa da Notícia de Fato nº 73.18.01.0128, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju (16ª Vara Cível), tendo sido instaurada a fim de apurar situação de risco vivenciada pela criança A.G.S.D.A., filho de Fernanda Mariana Patrícia dos Anjos, quando ainda residiam em Aracaju. Porém, segundo relatado no dia 26 de junho de 2018, pelo CRAS Antônio Valença Rollemberg, a criança A.G.S.D.A. passou a residir com sua avó materna, Maria José Patrícia dos Anjos, no município de Monte Alegre de Sergipe;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao do Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 28 de maio de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV - Oficie-se ao Conselho Tutelar de Monte Alegre, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a elaboração de relatório sobre a situação em que vive a criança A. G. S. D. A., filho de Fernanda Mariana Patrícia dos Anjos, atualmente residindo com a avó materna, Maria José Patrícia dos Anjos;

V - Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social de Monte Alegre, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório psicossocial acerca do núcleo familiar da Sra. Maria José Patrícia dos Anjos, avó materna da criança A. G. S. D. A.;

VI - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

VII - Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Monte Alegre de Sergipe, 25 de setembro de 2018.

Alex Maia Esmeraldo de Oliveira

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria n.º 009/2018

De 19 de julho de 2018

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - 72.18.01.0018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o disposto no art. 6° da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação n° 16 de 28 de abril de 2010;

Considerando o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988 que assegura que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando que a presente Notícia de Fato nº 72.18.01.0018 foi instaurada com a finalidade de a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, que relatou irregularidades no transporte escolar que leva os estudantes do Povoado Taxas até a sede do município de Monte Alegre de Sergipe/SE;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

III - Em tempo, considerando o teor da certidão de folha retro, determino que o ofício de nº 602/2018, direcionado a Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe/SE, seja reiterado, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de julho de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de julho de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória/SE - Distrito Judiciário de Monte Alegre de Sergipe/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.17.01.0057, tendo por objeto apurar a denúncia formulada sob sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, dando conta de supostas irregularidades envolvendo a nomeação do Secretário de Defesa Social do município de Monte Alegre

de Sergipe.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de julho de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria n.º 008/2018

De 21 de março de 2018

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - 72.18.01.0009

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando que a presente Notícia de Fato nº 72.18.01.0009 foi instaurada com a finalidade de apurar o fornecimento regular de merenda escolar, das escolas da rede municipal de ensino em Monte Alegre de Sergipe/SE;

Considerando o disposto no art. 6° da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação n° 16 de 28 de abril de 2010;

Considerando o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988 que assegura que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

II - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 28 de maio de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

VI - Em tempo, o teor da informação contida na certidão datada de 20 de junho do corrente ano, determino que seja reiterado o ofício nº 397/2018, direcionado a Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe/SE, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 21 de junho de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 006/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento trata de necessita do uso da medicação RITALINA LA pelo menor Vitor Kauã dos Santos Rezende, a qual não está sendo fornecida pelo Sistema Público de Saúde;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Saúde, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como

Secretária do presente feito a servidora Terezinha Cristina Santana Salles, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Em tempo, diante do teor da informação contida na certidão de fl. retro, determino que seja novamente notificada pessoalmente a Senhora Rosicleide dos Santos, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste se persiste a demanda objeto deste procedimento, referente ao fornecimento de medicamentos para o seu filho, o menor Vítor Kauã dos Santos Rezende.

Após recebimento de resposta, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de agosto de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 006/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.17.01.0119, tendo por objeto apurar as irregularidades identificadas no ofício nº 147/2017, oriundo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, o qual aponta problemáticas referentes a estrutura física das escolas da Rede Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.
Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de outubro de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de Outubro de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Gloria /SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.17.01.0126, tendo por objeto a apuração da denúncia nº 8936, formulada perante o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Sergipe, noticiando supostas irregularidades envolvendo a dispensa de licitação em favor da empresa Auto Posto Nenzita Ltda-EPP, o qual, segundo a denúncia, apresenta como sócio-administrador o Sr. Marcos Antônio Oliveira, genro da Prefeita;

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de outubro de 2018.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 36/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04(quatro) dias de outubro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0060, tendo por objeto apurar supostos atos de improbidade visando beneficiar a candidata Diná Almeida.

Tobias Barreto, 04 de outubro de 2018.

Laelson alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 40/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11(onze) dias de outubro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Adminsitrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0042, tendo por objeto apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso R.A.D.S.

Tobias Barreto, 11 de outubro de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 128/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de outubro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0151, tendo por objeto denúncia registrada na Ouvidoria do MP, noticiando possível irregularidade na utilização de um carro do Conselho Tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de outubro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 129/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de outubro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0081, tendo por objeto a suposta prática de irregularidade pela Sra. Sheila de Jesus Cordeiro, representante legal da Associação Luz do Sol.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de outubro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo n° 45.17.01.0077

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício Circular nº 15/2017, de lavra do Promotor de Justiça Titular do CAOP Saúde, objetivando que os Promotores de Justiça fiscalizassem em suas unidades o cumprimento do Ofício nº EDC nº 422/2017, oriundo do MPF - Ministério Público Federal, após o envio, pela CGU - Controladoria Geral da União mediante Relatório nº 201601606, que tratam do descumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos agentes de endemias vinculados ao Município respectivo.

Com o expediente, foram acostados diversos documentos (fls. 03/09).

Eis o breviário fático.

De posse do documento, esta agente ministerial determinou a expedição de Ofício ao Secretário Municipal de Saúde solicitando informações sobre o caso em tela e as medidas concretas adotadas para resolução do problema.

Ás fls. 13/145, foram enviadas as informações solicitadas com o envio dos seguintes documentos: a) lista de todos os agentes de combate à dengue que atuam no Município de Estância, com a carga horária e o valor das gratificações recebidas; b) folhas de frequência e de ponto;

Ocorre que, após análise da documentação, dois pontos precisavam ser discutidos para resolução integral do problema, a saber: a) a quem compete a fiscalização da carga horária dos funcionários do Estado que atuam conjuntamente com os agentes de endemia do Município; b) Como o trabalho de combate a dengue no Município de Estância era feito;

Por tais razões, designou-se audiência com o Secretário Municipal de Saúde e o PGM - Procurador Geral do Município para esmiuçar e melhor averiguar os aludidos pontos.

Em 20/02/2018, conforme Termo de Audiência em anexo, ficou esclarecido o ponto "b", ou seja, como era feito o combate á dengue pelos agentes de endemias vinculados ao Município, entretanto, como pendência, em relação ao item "a", precisou se esclarecer, junto a FUNESA - Fundação Estadual de Saúde, como era feito - e a quem compete - a fiscalização dos agentes de endemias vinculados ao Estado de Sergipe que trabalhavam para o Município de Estância mas eram contratados pelo Município de Estância, motivos pelos quais nova audiência foi designada.

Ás fls. 173/177, a FUNESA, através de sua Procuradoria, apresentou Relatório e/ou Parecer sobre o tema, o que foi acostado aos autos.

Ás fls. 191/195, encontra-se Termo de Audiência em que se ficou esclarecido, integralmente, o item "a", bem como outras dúvidas sobre o objeto deste procedimento, que, repiso, era averiguar sobre o descumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos servidores municipais de combate à dengue.

Assim, ajustado com o Município de Estância o problema do descumprimento da carga horária bem como o aumento da fiscalização, por parte do Secretário Municipal de Estância, dos citados servidores vinculados ao combate de endemias, promoveu-se o arquivamento do procedimento em audiência haja vista a inexistência de quaisquer irregularidades na carga horária dos agentes de endemias e da brigada estadual, dos motoristas de UBV bem como dos agentes de endemias municipais, ficando esta peça como formalização procedimental das medidas tomadas por esta agente ministerial.

Notifique-se o reclamado desta promoção de arquivamento, cientificando-o que o mesmo terá o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ. Notifique-se o CAOP Saúde através do e-mail institucional nos mesmos moldes.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 25 de outubro de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO NO HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA - HRAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio da Promotora de Justiça atuante na Curadoria dos Direitos à Saúde, e o HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA (HRAM), através dos seus interventores JOSÉ MAGNO DE LEÃO BRASIL NETO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 0142609 SSP/SE e CPF nº 533.496.015-53, residente no Loteamento São Domingos, nº 198, Rua "G", Bairro Alagoas, Interventor representante do Estado de Sergipe e JOSÉ JOALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1074334 SSP/SE e CPF nº 557.596.105-20, residente, Loteamento São Domingos, nº 200, Rua "G", Bairro Alagoas, Interventor Judicial.

Considerando que a Constituição da República e a Constituição do Estado de Sergipe rezam que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais indisponíveis;

Considerando que a saúde e a segurança são deveres do Estado e direitos sociais dispostos no art. 6º da Carta Magna;

Considerando que compete ao Ministério Público buscar a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, ajustando/fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que o Hospital Regional Amparo de Maria está em situação de irregularidade perante as Normas de Prevenção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico;

Considerando que o princípio da segurança na prestação do serviço, determina que o prestador preserve a vida e a integridade física dos usuários, sejam pacientes, funcionários e/ou visitantes;

Considerando a necessidade URGENTE de se adequar as condições para o cumprimento da legislação vigente;

Resolvem formalizar neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, sem prejuízo de serem providenciadas ações mais abrangentes, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Os Compromissários reconhecem que existe uma situação de desconformidade, devido a não observância das normas de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico e estão cientes de que a ausência de tal pressuposto é uma omissão que não encontra respaldo na Constituição Federal ou na legislação atinente;

Cláusula Segunda - Os Compromissários se comprometem a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o Cronograma de Execução, com detalhamento dos itens e datas de finalização de cumprimento de cada etapa, não excluindo a possibilidade de correções que porventura sejam apontadas por ocasião da aprovação do Projeto.

Cláusula Terceira - Os Compromissários se comprometem a providenciar e comprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar, através de solicitação de vistoria e/ou apresentação documental, se for o caso, o devido cumprimento de cada etapa constante do Cronograma;

Cláusula Quarta - Os Compromissários se comprometem a providenciar a realização das obras pertinentes exigidas pelo Corpo de Bombeiros;

Cláusula Quinta - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá a sua vigência vinculada ao tempo estabelecido no Cronograma de Execução para cumprimento de pendências porventura existentes, o qual deverá ser finalizado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura;

Cláusula Sexta - O Ministério Público, ora Compromitente, a qualquer tempo, por meio da Curadoria dos Direitos à Saúde, poderá aditivar o presente ajuste, visando a necessidade de melhor operacionalização;

Cláusula Sétima - Pelo cumprimento do ora avençado, os Interventores do Hospital Regional Amparo de Maria que subscrevem o presente ajuste, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) por obrigação descumprida, reversível ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais porventura cabíveis;

Cláusula Oitiva - De toda a documentação comprobatória das despesas efetuadas, necessárias à execução de todos os itens constantes do Cronograma, deverá ser dada ampla publicidade, restando acessível para consulta, bem como ser arquivada no setor administrativo competente, conforme determina a legislação vigente;

Cláusula Nona - Por fim, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo seja homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

Cláusula Décima - O presente acordo vigorará a partir da presente data.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SENDO O MESMO REFERENDADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, EM TUTELA DOS DIREITOS À SAÚDE, ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 129, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE SURTA OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

Município de Estância/SE, 23 de outubro 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

José Magno Leão Brasil Neto

Interventor

José Joaldo dos Santos

Interventor

Carlos Eduardo Evangelista de Araújo

Advogado

OAB/SE 6.021/SE

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Eduardo Michael Dantas dos Santos	18/10/2018 a 17/10/2019	724,00
Nathalya Fontes Monteiro	18/10/2018 a 17/10/2019	724,00
Maria de Fátima Brito de Oliveira	18/10/2018 a 17/10/2019	724,00
Lavínia Bezerra Lisboa	18/10/2018 a 17/10/2019	724,00
Jonald Nascimento Melo	18/10/2018 a 17/10/2019	724,00
Danilo José Santos de Jesus	18/10/2018 a 17/10/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na subestação de energia do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 13/11/2018 - HORA: 09:00 h

LOCAL: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio nº 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 e atualizações.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2018.

Micheline Silveira de Farias

Presidente da CPL/PGJ